

NORMAS PARA ELABORAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Aprovado pela Resolução nº 03/2014-PBA.

Alterada pela Resolução nº 074/2016-PBA, DE 15/12/2016

Alterada pela Resolução nº 074/2016-PBA, DE 15/12/2016

Alterada pela Resolução nº 091/2017-PBA, DE 09/11/2017

1. A dissertação ou tese deve obedecer ao disposto no Capítulo X do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental.

2. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original ou produto tecnológico (patente), que represente uma real contribuição ao conhecimento científico do tema e que atenda o que segue:

- Para o Mestrado: a dissertação deverá resultar em pelo menos um (01) artigo com no mínimo Qualis B3, na área de biotecnologia, ou em um pedido de depósito de patente;

- Para o Doutorado: a tese de doutorado deverá resultar em pelo menos um (01) artigo B1, preferencialmente A2 ou A1, na área de biotecnologia ou resultar em pelo menos dois (02) trabalhos com fator de impacto com, no mínimo, Qualis B2, na área de biotecnologia, ou em um (01) artigo científico com, no mínimo, Qualis B2 e um (01) pedido de depósito de patente.

3. A dissertação ou tese poderá ser redigida integralmente em idioma distinto do português.

- a) Independentemente do idioma no qual a dissertação ou tese esteja redigida, português ou inglês, todas as dissertações e teses deverão conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

- b) Pode fazer parte da dissertação ou tese, um ou mais artigos submetidos, no prelo ou publicados, desde que atenda ao exposto no item 4, na língua exigida pelo periódico, produzidos durante o período do curso. O texto referente ao artigo ou o texto escrito deve ser apresentado na forma acabada, dentro das normas exigidas:

- pelo periódico quando se tratar de artigo;
- pelo NIT-UEM quando se tratar de patente.

4. Se a dissertação ou tese for constituída apenas por artigos submetidos, no prelo ou publicados, produzidos durante o período do curso, deverão atender o que segue:

a) No caso do Mestrado, o artigo submetido, no prelo, ou publicado, somente será admitido para defesa, se a publicação possuir no mínimo, Qualis B1, na área de biotecnologia.

b) No caso do Doutorado, o artigo submetido, no prelo, ou publicado, somente será admitido para defesa, se a publicação possuir, no mínimo, Qualis A2, na área de biotecnologia.

5. O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Conselho Acadêmico do Programa.

a) O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado por 5 (cinco) exemplares da dissertação ou 7 (sete) exemplares da tese.

b) O orientador encaminhará os exemplares da dissertação ou tese, com seu parecer, ao Conselho Acadêmico do Programa.

6. A dissertação ou tese será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros, respectivamente, para mestrado e doutorado dos quais um será o orientador, cabendo a ele, a presidência da sessão.

a) Os membros da banca examinadora, propostos pelo orientador, serão designados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

b) O coorientador não poderá fazer parte da banca, exceto na falta ou impedimento do orientador. Não havendo coorientador, o Conselho Acadêmico do Programa designará um substituto.

c) Os membros das bancas examinadoras devem ser portadores do grau de doutor.

d) Nas bancas examinadoras deve haver pelo menos um membro titular de outra Instituição.

e) As bancas examinadoras devem ter dois suplentes, sendo pelo menos um, de outra Instituição.

f) É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

g) Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados

em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

h) A participação a distância também pode ocorrer mediante envio de parecer por escrito e, neste caso, permitido um único parecer externo, o qual deve ser lido na ocasião da defesa pelo presidente da comissão.

7. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, em local, data e horário previamente divulgados.

8. A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese.

a) Nestes casos, a dissertação ou tese não poderá ser defendida de imediato.

b) A Banca Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado informando ao discente e orientador, quais pontos do trabalho necessitam de revisão e quais as alterações devem ser realizadas.

c) Uma nova versão da dissertação ou tese deverá ser entregue até 60 dias após a emissão do parecer da Banca Examinadora, e a defesa deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias após a entrega da nova versão.

9. A avaliação da dissertação ou tese deve decorrer de uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

a) A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

b) Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no programa.

c) Nos casos de reformulação, o candidato deverá submetê-lo novamente à mesma banca examinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a qual emitirá parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas.

d) Concluído o julgamento, a banca examinadora elaborará uma ata assinada por todos os membros da banca com participação presencial e o resultado será encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação.

e) Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o resultado do julgamento da dissertação ou tese.

10. O mestrando ou doutorando que tenha satisfeito todas as exigências destas normas, acrescidas daquelas relativas à entrega dos exemplares corrigidos, submissão de todos os artigos ou aceite (ou publicação) de pelo menos um artigo resultante dos dados obtidos em sua dissertação ou tese, fará jus ao diploma.

a) Os documentos comprobatórios da submissão do (s) artigo(s) e/ou do aceite de ao menos um artigo, com aval e co-autoria do orientador, deverão ser entregues na secretaria, com a ciência do orientador.

b) Entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública da dissertação ou tese, das cópias definitivas encadernadas e de uma em meio digital, sendo 05 cópias da dissertação ou 07 cópias da tese além daquela em meio digital.

c) Em caso de pedido de depósito de patente, o artigo poderá ser substituído pelo requerimento a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação / Divisão de Propriedade Intelectual da UEM.

d) No caso de existir a figura de um co-orientador, o mestrando ou doutorando terá que acrescentar uma cópia a mais da versão definitiva, ou seja, 06 cópias da dissertação ou 08 cópias da tese.

11. Os alunos ingressantes no PBA até 2017 poderão optar em seguir esta nova normativa ou apresentar a dissertação no formato determinado pela norma antiga.